

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2014/2016

FTL - FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A, CNPJ n. 02.281.836/0001-37, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICARDO FERNANDES e por seu Diretor, Sr(a). MARCELLO BARRETO MARQUES e por seu Procurador, Sr(a). TARCISIO JACO HORN, e por seu Procurador, Sr(a). ADENAUER MOREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS MARANHÃO, PARA E TOCANTINS - STEFEM, CNPJ n. 12.510.954/0001-23, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SUSALVINO TADEU LINDOSO VIANA;

SIND DOS TRAB EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE, CNPJ n. 11.022.019/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS CLAUDIO GOMES BARBOSA

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados da Transnordestina Logística S/A, com abrangência territorial no Estado do PERNAMBUCO e Estado do MARANHÃO.

### Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Excluídos os Empregados que percebiam em 31 de dezembro de 2013 o salário mínimo nacional e tiveram alteração em seus salários em janeiro de 2014 em decorrência da correção do salário mínimo nacional, a EMPRESA praticará as seguintes alterações nos salários dos demais Empregados resultantes do Acordo Coletivo de Trabalho anterior e de acordo com a faixa salarial de cada um deles:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em 1º de maio de 2014, os Empregados em atividade na EMPRESA e admitidos até 30 de abril de 2014 e com salário base em maio de 2014 entre R\$724,01 (setecentos e vinte e quatro reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), perceberão um reajuste salarial de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) incidentes sobre o salário base efetivamente praticado em 30 de abril de 2014, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que percebiam salário entre R\$678,01 (seiscentos e setenta e oito reais e um centavo) e R\$718,00 (setecentos e dezoito reais) em 31/12/2013 e que obtiveram o reajuste salarial em 01/01/2014, referente ao salário mínimo, farão jus ao reajuste de 5,82% (cinco vírgula oitenta e dois por cento) incidentes sobre o salário base efetivamente praticado em 30 de abril de 2014, considerando quitado o período revisando.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficam mantidos os salários dos demais Empregados que percebiam valores superiores a R\$ 3.000,00 (três mil reais), considerando quitado o período revisando.

---

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais diferenças decorrentes da aplicação das cláusulas econômicas do presente Acordo serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de agosto de 2014.

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

#### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE EMPREGADOS.

A EMPRESA pagará a seus empregados os créditos de salários, indenizações e horas extras, tendo por base de cálculo o salário do mês de liquidação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS REMUNERAÇÃO

A EMPRESA pagará os dias trabalhados em feriados como horas extras para os empregados que cumprem jornada fixa, exceto nos casos de compensação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os empregados em escala e em turnos de revezamento que trabalharem em feriados, a EMPRESA deverá conceder a respectiva folga nos trinta dias posteriores ao feriado, sob pena de pagamento das horas como extras.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional Noturno

#### CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO.

O adicional noturno será remunerado com um percentual de 20 % (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, conforme a legislação vigente.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO.

A EMPRESA efetuará, em favor de seus empregados, até o último dia útil de cada mês, nos 12 meses de vigência do presente acordo, um crédito no valor de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), no cartão alimentação eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado beneficiado com crédito no cartão sofrerá desconto mensal de 2% (dois por cento) de sua remuneração, limitado o desconto a R\$50,86 (cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

Para os empregados admitidos ou desligados no mês, o desconto de 2% (dois por cento) deverá ser proporcional aos tíquetes recebidos, limitado o desconto a R\$50,86 (cinquenta reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O crédito no cartão alimentação eletrônico não será devido nas situações abaixo enumeradas, hipótese em que será procedido o abatimento no valor do crédito do mês ou o desconto no crédito do mês subsequente, na razão de R\$ 19,08 (dezenove reais e oito centavos) por dia:

- a) Auxílio doença por conta do INSS, após o 60º dia;
- b) Acidente de trabalho, após o 120º dia;
- c) Licença maternidade, após o 120º dia;
- d) Licença não remunerada;
- e) Mandato sindical ou eletivo sem ônus;
- f) Serviço militar;
- g) Suspensão;
- h) Prisão;
- i) Greve;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados que trabalham em regime de escala de 6x1 (seis dias de trabalho por um dia de folga), sempre que realizarem mais do que 21 jornadas de trabalho no mês, terão direito a um crédito extra no valor de R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos). Referência crédito

extra será concedido igualmente nas férias do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos demais empregados, o valor único do crédito extra será de R\$ 38,16 (trinta e oito reais e dezesseis centavos) e será efetuado sempre que o empregado laborar em dias superiores a sua jornada normal de trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais diferenças decorrentes da aplicação do reajuste do valor acordado referente ao ticket alimentação entre as Partes, serão creditadas no cartão alimentação até o dia 10 de setembro de 2014, para uso no mesmo mês de setembro de 2014.

#### CLÁUSULA OITAVA - AJUDA ALIMENTAÇÃO CATEGORIA C/DIÁRIAS

A EMPRESA reajustará o valor referente à ajuda alimentação da Categoria C, previsto na Política de viagens a serviço, para R\$ 36,00 (trinta e seis reais), a partir do início da vigência do presente acordo que se situa em 01 de maio de 2014.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO –

O valor da diária concedida aos demais empregados, prevista na Política de viagens a serviço será reajustada para R\$36,00 (trinta e seis reais), com retroatividade à 01 de maio de 2014, data da vigência do presente acordo.

#### CLÁUSULA NONA - CONCESSÃO DE ALIMENTAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Quando da ocorrência de acidente ferroviário, no qual haja necessidade de prorrogação da jornada normal de trabalho superior a 4 (quatro) horas, a Empresa proporcionará aos empregados envolvidos nesta situação de efeito socorro, alimentação compatível com a necessidade.

#### Auxílio Saúde

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

A EMPRESA manterá um Plano de Saúde para os empregados e seus dependentes durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

O Sindicato atuará conjuntamente com a empresa na fiscalização dos serviços prestados pela prestadora contratada objetivando o cumprimento do contrato e a satisfação dos empregados dentro dos limites estabelecidos no contrato.

#### Auxílio Morte/Funeral

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

A EMPRESA pagará as despesas decorrentes da remoção e dos funerais dos empregados falecidos em acidente de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de falecimento nas interjornadas fora da sede e nos casos de transferências "ex officio" no período de adaptação à nova sede de 2 (dois) anos, a Empresa arcará com as despesas relativas à remoção do falecido para a cidade de origem, inclusive por motivo de morte natural.

#### Auxílio Creche

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE.

A EMPRESA pagará exclusivamente para as empregadas, a partir do nascimento ou adoção legal da criança, até que complete 3 (três) anos de idade, o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) mensais para atendimento do que se contém na Portaria MTb 3296/86, com a redação da Portaria MT/GM 670/97.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O auxílio acima previsto será estendido aos empregados viúvos ou separados judicialmente e que tenham a guarda definitiva e comprovada de filhos até que os mesmos filhos completem 3 (três) anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este auxílio será, também, estendido a empregados/empregadas que tenham dependentes comprovadamente excepcionais, deficientes ou inválidos, independentemente de idade.

#### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo, manterá o seguro de vida e de acidentes pessoais, em benefício de seus empregados, tal como existente.

#### Outros Auxílios

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO ODONTOLÓGICO.

A EMPRESA manterá um Plano Odontológico para os seus empregados durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É facultado ao empregado, decidir, no ato da inscrição, se deseja utilizar o benefício ou transferir, em caráter definitivo, o direito de utilização, a um dependente seu.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É facultado, também, ao empregado, incluir um ou todos os seus dependentes no plano odontológico pelo sistema de adesão, mediante autorização para desconto do valor da mensalidade em folha de pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do benefício ora instituído nesta cláusula, são considerados como dependentes, os mesmos familiares do empregado que encontram-se cobertos pelo benefício do plano de saúde, com custo total pela EMPRESA.

#### Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO

O empregado demitido pela Empresa e em aviso prévio fica dispensado do cumprimento do restante dos dias para completar o aviso, quando comprovar a obtenção de novo emprego, sem que isto acarrete ônus para o empregador.

#### Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APURAÇÃO SUSPENSÃO DISCIPLINAR

A EMPRESA apurará, através de sindicância interna conduzida pelo Recursos Humanos, todos os atos ou fatos que venham a ser penalizados com suspensões disciplinares, assegurando amplo direito de defesa ao empregado envolvido. O Recursos Humanos poderá solicitar o apoio de outro colaborador da EMPRESA, que não esteja diretamente envolvido no caso, para auxiliá-lo no processo de sindicância.

#### Transferência setor/empresa

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA.

A EMPRESA só transferirá seus empregados por necessidade de serviço devidamente comprovada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas resultantes de transferência (mudança e transporte) serão pagas pela EMPRESA no ato da transferência, sendo opcional a permuta pelo empregado pelo pagamento de um salário nominal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA, viabilizara a transferência de seus empregados, quando por eles solicitado, por razões de saúde sua ou de seus familiares diretos, ratificado pelo Setor Médico e Serviço Social da Empresa, desde que haja vaga na mesma função e parecer favorável do Recursos Humanos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o empregado seja transferido para outra região, fora da base territorial do SINDICATO, continuará tendo seu contrato de trabalho regulado pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na nova região existir norma coletiva mais benéfica. O mesmo ocorrerá, quando o empregado, por transferência de outra região, vier trabalhar na base territorial do SINDICATO, quando seu contrato passará a ser regido pelas normas do presente Acordo Coletivo, salvo se na região anterior existir norma coletiva mais benéfica.

#### Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - UNIFORMES.

A EMPRESA fornecerá gratuitamente a seus empregados uniformes adequados às condições funcionais e climáticas e cujo uso seja considerado obrigatório. Caso não ocorra o fornecimento, os empregados ficarão isentos de responsabilidade por eventos decorrentes da falta de uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão fornecidos 2 (dois) conjuntos por ano ressalvados casos especiais que necessitem fornecimento em quantidades superiores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A reposição de peças do uniforme danificadas no serviço será feita mediante a devolução das mesmas pelos empregados. Por outro lado, os empregados se obrigam a manter os uniformes em condições de uso adequadas. Na hipótese da rescisão do contrato, os empregados deverão devolver os uniformes ou terão o valor correspondente deduzido das verbas decorrentes da extinção do pacto laboral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ÓCULOS DE SEGURANÇA COM GRAU.

A empresa fornecerá óculos de segurança com grau, aos empregados que deles necessitem para o desempenho de suas funções, de acordo com recomendações médicas.

#### Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - ACIDENTE DE TRABALHO / DOENÇA PROFISSIONAL

O empregado que sofreu acidente do trabalho, tem garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, na forma da lei.

#### Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EMPREGO/ APOSENTADORIA.

A EMPRESA não dispensará o empregado que, ao atingir a 12 (doze) meses para adquirir o direito à aposentadoria voluntária, desde que o mesmo comunique tal fato, por escrito, ao Recursos Humanos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adquirido o direito à aposentadoria proporcional ou integral, extingue-se a garantia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam ressalvados os casos em que as partes transacionarem a garantia de emprego mediante acordo e as hipóteses de faltas graves, ocorrências que afastarão imediatamente a incidência da presente cláusula.

#### Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS.

A EMPRESA fornecerá transporte aos empregados obrigados a cumprir suas jornadas de trabalho em local de difícil acesso e/ou fora de sua sede, ao longo da via férrea. A EMPRESA fornecerá também, transporte aos empregados que por necessidade do serviço tiverem que iniciar ou terminar suas jornadas de trabalho em horário que já não exista circulação de transporte coletivo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA.

A EMPRESA prestará Assistência Jurídica aos empregados exercentes de funções de Operação Ferroviária, Segurança Patrimonial e Motoristas, em casos de ocorrências criminais em que, eventualmente, se envolvam em razão de suas atividades.

PARAGRAFO ÚNICO - A assistência deverá ser solicitada, pelos empregados, através de seus Gerentes.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRANSPORTE.

A EMPRESA envidará esforços para firmar convênio com a CBTU, com a participação do Sindicato de Base, no sentido de que seus empregados trafeguem gratuitamente nos trens da CBTU e nos trens suburbanos.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TREINAMENTO DE RECICLAGEM.

A empresa durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho promoverá cursos de reciclagem para seus empregados, ministrado por facilitadores internos ou externos.

Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALEITAMENTO MATERNO.

A EMPRESA concederá 02 (duas) horas diárias, à escolha da empregada, para aleitamento de seus filhos, até que os mesmos completem a idade de 06 (seis) meses.

PARAGRAFO ÚNICO - O período a que se refere esta cláusula poderá ser dilatado para até 12 (doze) meses, caso a empregada comprove a necessidade de continuidade do aleitamento.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRANSPORTE SOCIAL.

A EMPRESA viabilizará o transporte ferroviário de empregados e/ou dependentes que residam ao longo da linha férrea, onde não haja transporte adequado, na ocorrência de casos de urgência/emergência médica, desde que, comprovadamente, não possua outro meio de condução disponível.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DO TRABALHO – CAT.

A empresa cumprirá fielmente todas as determinações da Lei nº 8.213 de 24/07/91, e do Decreto Federal nº 357 de 07/12/91, quanto ao acidente do trabalho e à garantia do emprego dele decorrente, em favor dos empregados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO.

A EMPRESA aceitará atestados médicos e odontológicos emitido pelo serviço médico da empresa, próprio ou conveniado, para fins de abono de falta ao serviço, desde que o empregado comunique o fato à sua chefia em até 24 horas da ocorrência, bem como, faça chegar o atestado às mãos de sua chefia, em até 3 (três) dias do evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Onde inexistir serviços médicos da empresa, serão aceitos atestados fornecidos por profissionais credenciados pelo INSS, PLANSFER, sindicato de base e/ou particulares.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que ocorrer por período superior a 30 (trinta) dias, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído, excluídas as vantagens pessoais eventualmente percebidas pelo empregado substituído.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas  
Compensação de Jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO – FILHOS DEFICIENTES

---

EXCEPCIONAIS.

A EMPRESA flexibilizará a jornada de trabalho dos empregados que possuem filhos excepcionais e/ou portadores de deficiência, desde que em caráter eventual, respeitada a carga horária contratada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS – DIA DE PAGAMENTO/VIA PERMANENTE

A EMPRESA liberará os empregados da via permanente no dia de pagamento, ou em algum dos cinco dias seguintes ao pagamento, devendo os empregados compensar as horas não trabalhadas em outra oportunidade que melhor convir à EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação aqui prevista poderá ser suspensa na hipótese de urgência ou de acidente, capazes de afetar a segurança ou regularidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A compensação somente poderá ser posterior à dispensa aqui prevista e não poderá exceder de 02 (duas) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e de 08 (oito) horas no sábado. Não podendo ser efetuada em repouso semanal ou feriados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE DIAS.

A EMPRESA poderá liberar os empregados aos sábados e dias úteis intercalados com feriado e fins de semana, mediante compensação anterior ou posterior dos respectivos dias.

#### Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS ESTUDANTES.

Ao trabalhador estudante será assegurado o abono de sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares e/ou vestibulares, desde que avisada à empresa com, no mínimo, 48h (quarenta e oito horas) de antecedência e subordinado a comprovação posterior, pelo empregado, no mesmo prazo, em ambos os casos por escrito.

#### Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

A EMPRESA manterá, para as atividades enquadradas no regime constitucional de turnos ininterruptos de revezamento, escalas com jornadas de 8 (oito) horas diárias, em escalas de 6 (seis) dias de trabalho por 1 (um) dia de folga, sendo 02 (dois) dias de trabalho no turno da manhã, 02 (dois) dias de trabalho no turno da tarde e 02 (dois) dias de trabalho no turno da noite, observadas as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão consideradas extraordinárias as horas efetivamente trabalhadas, excedentes a 180 (cento e oitenta) horas/ mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Está incluso na jornada diária de 8 (oito) horas, 1 (um) intervalo de 1 (uma) hora para descanso e alimentação, não computados na duração do trabalho, porém remunerado com o valor da hora normal de trabalho, dispensando-se seu registro nos controles de horário.

#### Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTROLE ELETRÔNICO DE HORÁRIO

É autorizado o sistema de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria 1.120 de 08/11/1995 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando que a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e do Emprego está em vigor desde 02 de abril de 2012 fica a TUSA autorizada a utilizar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho conforme disposto no artigo 1º e artigo 2º da referida Portaria, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

#### Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FÉRIAS FRACIONAMENTO.

A empresa procurará, sempre que possível, atender pedidos de desdobramento de gozo das férias do pessoal em dois períodos, um dos quais nunca inferior a 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo primeiro do art. 134 da CLT, sempre que houver interesse do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Empresa, sempre que possível, e dependendo de suas prioridades operacionais, viabilizará um sistema de férias que permita a todos os empregados, condições de serem gozadas nos meses considerados "nobres" (janeiro, fevereiro, julho e dezembro).

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS – PERÍODO DE GOZO E PRÉ-AVISO

A EMPRESA, resguardados os princípios legais aplicáveis à espécie, garantirá aos empregados que o dia de início do gozo de férias recairá sempre em dia útil, imediatamente seguinte aos dias destinados a repouso, sempre que for possível.

### Remuneração de Férias

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONVERSÃO PARCIAL EM ABONO.

É facultado ao empregado converter 1/3 (um terço) do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário, no valor da remuneração que lhe será devida nos dias correspondentes, o que o empregado deverá solicitar até 15 dias antes do término do período aquisitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa concordará com a conversão pecuniária do abono de férias para o início das férias ou também para o final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa informará a todos os seus empregados, o período aquisitivo de férias, para que os mesmos manifestem a intenção em converter ou não 1/3 (um terço) em abono.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS / ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO.

Quando o empregado sair em gozo de férias receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário, a título de adiantamento deste, qualquer que seja o período de gozo.

### Licença Maternidade

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GESTANTE.

A EMPRESA concederá licença à empregada gestante, na forma da lei, pelo período de 120 (cento e vinte) dias. A gestante gozará, ainda, do estabelecido na alínea "b" do inciso II do art. 10º do ADCT da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - De acordo com o disposto na Lei Nº 10.421, de 15/04/2001, esta licença será extensiva às empregadas que venham a adotar filhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso as atividades que a gestante esteja desempenhando ofereçam perigo/riscos atestados pela área médica, a empresa deverá aproveitá-la em outras atividades/áreas, durante o período da gravidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida que a empregada gestante marque seu período de férias na seqüência da licença maternidade. As mães adotantes poderão marcar suas férias em seqüência ao ato de adoção e respectiva licença.

### Outras disposições sobre férias e licenças

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS.

A EMPRESA, a partir da assinatura do presente acordo, efetuará automaticamente o parcelamento do desconto do adiantamento de férias, de seus empregados, em 6 (seis) vezes iguais e sem juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O empregado que não desejar o parcelamento previsto nesta cláusula,

deverá manifestar-se por escrito junto ao Setor de Pessoal, até 20 dias antes do início do gozo de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parcelamento somente será viabilizado se houver possibilidade de efetuar o respectivo desconto do valor das parcelas no salário do empregado, mensalmente, dentro do período de 6 meses.

Saúde e Segurança do Trabalhador  
Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO SOLAR

A EMPRESA, conjuntamente com o Sindicato Profissional, promoverá junto aos seus Colaboradores campanhas para conscientização quanto ao perigo da exposição solar.

Relações Sindicais  
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL.

A EMPRESA, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, concederá licença remunerada, desde que seja solicitada, por escrito, pelo presidente da entidade, com 15 (quinze) dias de antecedência a, no máximo, 03 (três) dirigentes sindicais, sem prejuízo dos salários, vantagens e benefícios dos cargos que ocuparem, mantidas as condições existentes, nestes três incluídos, ou considerado, o presidente do Sindicato, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos dirigentes sindicais liberados pela aplicação da fórmula acima, a EMPRESA abonará ausência de dirigentes sindicais de base convocados pelo sindicato, limitado ao período de 30 (trinta) dias homens/ano, desde que comunicado a área de Recursos Humanos da EMPRESA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e de que não haja prejuízo às operações.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PPRA / PCMSO.

A empresa fornecerá, ao Sindicato de Base, cópia do PPRA e PCMSO, resguardando, entretanto, os documentos de caráter pessoal do empregado, que possam violar a sua intimidade, a vida privada, como AIDS, câncer, etc.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CADASTRO DE PESSOAL – RELAÇÃO DE ADMISSÃO E DESLIGAMENTO.

A EMPRESA fornecerá, semestralmente, aos Sindicatos de Base a relação dos empregados admitidos e demitidos. Excepcionalmente, por motivo previamente justificado, referida relação poderá ser concedida fora do período semestral.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES VINCULADAS/ CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

A EMPRESA fica obrigada a descontar dos empregados, desde que não haja oposição por escrito destes, até o prazo de 10 (dez) dias antes do mês do desconto, e a efetuar o repasse referente à contribuição assistencial e contribuição confederativa, segundo o disposto nas atas das assembleias que deliberarem pela aprovação das mesmas, enviadas pelo sindicato de base, sendo que o repasse ocorrerá no dia do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As outras contribuições devidas ao sindicato de base serão repassadas ao mesmo, em idêntico prazo, ou seja, após efetuado o desconto dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A EMPRESA enviará ao sindicato signatário do presente Acordo até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relação dos empregados que sofreram desconto relativo à mensalidade associativa e à contribuição confederativa, enviando, também listagem daqueles cujo desconto acima

---

mencionado não foi possível de se efetuar.

#### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DÉBITOS COM O SINDICATO.

A EMPRESA consultará o sindicato de base, quando da dispensa do empregado ou de sua aposentadoria, sobre a existência de débitos junto à entidade, obrigando-se a descontá-los na rescisão ou no saldo da remuneração, respeitados os limites legais de desconto e desde que exista documento de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão de descontos sindicais em folha de pagamento somente acontecerá com a prévia consulta ao Sindicato de Base e respectiva resposta deste, por escrito.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CREDENCIAL DE TRÂNSITO PARA DIRIGENTES SINDICAIS.

A EMPRESA poderá conceder aos dirigentes sindicais e representantes sindicais, mediante requisição do Presidente do Sindicato de Base, credencial de trânsito, pessoal e intransferível, com destino certo e prazo determinado, para uso nos seus trens, automotrizes, autos de linha e locomotivas escoteiras, observado o ROF.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - QUADRO DE AVISO

A EMPRESA concederá local para que o sindicato de base coloque quadro de avisos, no tamanho máximo de 1,20m x 0,80m, para a afixação de comunicados de interesse da categoria, sendo de inteira responsabilidade do sindicato o conteúdo dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A seleção do local para afixação do quadro de avisos do sindicato, será feita de comum acordo, entre o sindicato e a área de Recursos Humanos, respeitadas as condições de cada estabelecimento.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - REQUERIMENTOS – SINDICATO E EMPREGADOS.

A EMPRESA providenciará resposta por escrito aos expedientes e consultas enviados pelos empregados ou pelos Sindicatos de Base no prazo máximo de 20 (vinte) dias. Em se tratando de expedientes e consultas envolvendo aspectos financeiros e urgentes ligados à saúde dos trabalhadores, a resposta será providenciada no prazo máximo de 10 (dez) dias.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO FORA DA SEDE

Quando da necessidade do empregado laborar mais de 20 (vinte) dias consecutivos fora de sua sede, a Empresa deverá obter a concordância do mesmo e homologá-la junto ao Sindicato Profissional que o representa.

#### Disposições Gerais Regras para a Negociação

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RECIPROCIDADE

Fica acordado entre as partes que na hipótese de concessão de qualquer condição superior aos previstos neste acordo para outras Entidades Sindicais de Categorias de Ferroviários da Empresa ora acordante e que no conjunto e comparação, no que se refere ao reajuste aplicado e benefícios concedidos a todas as cláusulas previstas nos instrumentos cotejados signifiquem resultados superiores ao aqui acordado, serão os mesmos imediatamente repassados para os Sindicatos Profissionais ora acordantes.

#### Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - OBJETO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho ratifica os termos de Acordos firmados nos anos anteriores e regulará condições específicas decorrentes da relação capital/trabalho envolvendo os empregados e a empresa ora qualificada pelo período de vigência do mesmo e com retroatividade à data base situada em

---

01 de maio de 2014.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - EFICÁCIA DO ACORDO

A eficácia do presente Acordo Coletivo de Trabalho passa a contar a partir do terceiro dia após a data do protocolo do mesmo no órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, retroativamente a data base, o que as partes se comprometem a fazer conjuntamente, tendo a validade das cláusulas sociais pelo prazo de 02 (dois) anos e das cláusulas econômicas pelo prazo de 01 (um) ano.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLÁUSULA PENAL/MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO

A EMPRESA se compromete a cumprir integralmente o presente acordo, sob pena de multa de 10 % (dez por cento) do salário base do empregado prejudicado, de forma cumulativa, quantas forem às cláusulas não cumpridas, em favor de dito empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO - A penalidade acima somente será aplicada, caso a parte infratora, no prazo de 20 (vinte) dias após receber notificação por escrito, da parte inocente, não corrija a situação irregular.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMINAÇÕES

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão as aqui estipuladas e/ou que tenham previsão específica.

Fortaleza, 18 de agosto de 2014.

SUSALVINO TADEU LINDOSO VIANA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO ESTADO DO  
MARANHÃO, TO E PA.

LUIZ CLAUDIO GOMES BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DO NORDESTE

RICARDO FERNANDES

Diretor

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.

MARCELLO BARRETO MARQUES

Diretor

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.

TARCISIO JACO HORN

Gerente

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.

ADENAUER MOREIRA

Procurador

FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S.A.

---